REGIMENTO ELEITORAL

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 1º - A eleição da Diretoria da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APESJF – Seção Sindical), para o biênio 2026/2028, realizar-se-á em setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto do(a)s sindicalizado(a)s à APESJF – Seção Sindical em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II
DO ANÚNCIO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição é convocada pela Diretoria em exercício, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de expiração do seu mandato.

Parágrafo único. Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto no *caput* desse artigo, a primeira Assembleia Geral que se seguir a convocará necessariamente.

Art. 3º - O anúncio da eleição é feito por meio de editais publicados na imprensa local durante 03 (três) dias consecutivos e por meio de divulgação que assegure a mais ampla difusão do evento entre o(a)s sindicalizado(a)s.

Art. 4º - O edital de eleição conterá obrigatoriamente:
I - o termo final do prazo para registro das chapas, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data da última publicação na imprensa do edital;
II - o dia, local e horário das eleições;
III - os nomes e Unidades/*Campus* a que estão vinculados o(a)s membro(a)s da Junta Eleitoral e Apuradora.

CAPÍTULO III
DO(A)S ELEITORE(A)S

Art. 5º - São eleitore(a)s:
I – o(a)s filiado(a)s à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital que convocar as eleições; e
II – que estejam em dia com o pagamento da contribuição sindical mensal já fixada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria da APESJF – Seção Sindical deverá encaminhar à Junta Eleitoral e Apuradora, até 5 (cinco) dias antes do escrutínio, relação completa do(a)s sindicalizado(a)s apto(a)s a exercer o direito ao voto.

§ 1º. Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Junta Eleitoral e Apuradora até a véspera do dia previsto para o escrutínio.
§ 2º. A Junta Eleitoral e Apuradora fornecerá, na véspera do dia do escrutínio, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar, à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada.

CAPÍTULO IV
DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 7º - Podem ser candidato(a)s todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao quadro de sindicalizado(a)s à APESJF – Seção Sindical que:
I – não estiverem em exercício dos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Diretor(a) de Unidade, Diretor(a) de *Campus* ou cargos equivalentes, e em assessoria direta a esses cargos;
II – estejam filiado(a)s há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital que convocar as eleições;
III - que estejam em dia com o pagamento da contribuição sindical mensal já fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedada a reeleição do(a)s membro(a)s da Diretoria por mais de uma vez.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º - O(A)s candidato(a)s à Diretoria devem requerer o seu registro por chapas, constando do requerimento seus nomes, matrícula SIAPE e Unidades/*Campus* a que estejam vinculados.

§ 1º. O termo final do prazo para registro das chapas será de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da data da última publicação na imprensa do edital de convocação das eleições.
§ 2º. Os requerimentos de registro das chapas devem ser entregues, mediante recibo, na sede da APESJF - Seção Sindical.
§ 3º. As chapas deverão registrar a nominata completa do(a)s candidato(a)s aos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) Geral, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).
§ 4º. A Junta Eleitoral e Apuradora recusará o registro de chapas incompletas ou cujo(a)(s) candidato(a)(s) seja(m) inelegível(eis), nos termos deste Regimento. Desta decisão a chapa será notificada, por meio de seu(suas) integrantes ou de seu(sua) interlocutor(a), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

Art. 9º - Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s na chapa, depois de decorrido o prazo previsto no § 1º do Art. 8º, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos à Junta Eleitoral e Apuradora que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A não aceitação dos motivos apresentados implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.
§ 2º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 10 - No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento da APESJF – Seção Sindical, esse Regimento Eleitoral e as demais deliberações a serem adotadas pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 11 - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES- Sindicato Nacional, o Regimento da APESJF – Seção Sindical e esse Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º - A eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes será organizada e dirigida por Junta Eleitoral e Apuradora composta por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) integrantes suplentes, todo(a)s indicados pelo Conselho de Representantes entre o(a)s filiado(a)s em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. É vedada a participação do(a)s membro(a)s da Diretoria da APESJF – Seção Sindical na Junta Eleitoral e Apuradora.
§ 2º. É vedada a participação de qualquer integrante das chapas concorrentes na Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 13 - Compete à Junta Eleitoral e Apuradora:
I – oficializar e divulgar o registro das chapas;
II – confeccionar as cédulas eleitorais;
III – decidir sobre os requerimentos a ela dirigidos;
IV – adotar todas as providências necessárias a regular realização do escrutínio;
V - decidir sobre a impugnação de urnas;
VI – apurar os votos;
VII – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
VIII – elaborar o relatório final do pleito;
IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional, o Regimento da APESJF – Seção Sindical e esse Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral e Apuradora pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares, sendo vedada a participação, ainda nessa condição, de membro(a)s da diretoria e da(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 14 - A Junta Eleitoral e Apuradora nomeará, na reunião de abertura dos trabalhos, o(a) integrante que assumirá a função de presidente(a).

Art. 15 - As decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, haverá voto qualificado do(a) presidente(a).

Art. 16 - Em cada reunião da Junta Eleitoral e Apuradora será lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Art. 17 - As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 18 - O integrante da Junta Eleitoral e Apuradora que faltar, sem justificativa, a duas reuniões, perderá a sua condição de membro(a) titular dessa Junta, assumindo-a seu(sua) suplente.

Art. 19 - Cada chapa concorrente indicará, no ato da inscrição, o nome de um(a) componente ou procurador(a) que atuará como seu(sua) interlocutor(a) perante a Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 1º. O(A) interlocutor(a) a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser sindicalizado(a) à APESJF – Seção Sindical e encontrar-se em pleno gozo do direito de votar.
§ 2º. Com a indicação do(a) interlocutor(a) deverá a chapa também fornecer os dados necessários para o estabelecimento de contato entre a Junta Eleitoral e Apuradora e o(a) representante por ela autorizada.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 20 - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º. A cédula contém as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome da chapa, de seus(suas) integrantes e seus respectivos cargos.
§ 2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará sua escolha.

Art. 21 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por pelo menos 2 (dois) integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 22 - As seções eleitorais serão estabelecidas pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 23 - O(A)s eleitore(a)s votam nas seções eleitorais designadas pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 24 – A Junta Eleitoral e Apuradora divulgará, até 5 (cinco) dias antes do pleito, as seções eleitorais onde o(a)s filiado(a)s poderão votar.

Parágrafo único. Não será permitido o voto do(a)s sindicalizado(a)s em qualquer outra seção eleitoral que não aquela designada pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 25 - Em cada seção eleitoral haverá uma Mesa Receptora composta por 1 (um(uma)) Presidente(a) e até 2 (dois(duas)) Mesário(a)s, indicado(a)s pela Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 1º. Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) Presidente(a) e do(a)(s) Mesário(a)(s), 1 (um(uma)) fiscal de cada chapa concorrente e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.
§ 2º. A Mesa Receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o escrutínio e até que sejam entregues à Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 26 - Na seção eleitoral deve existir, providenciado pela Junta Eleitoral e Apuradora:
I – urna;
II – cédulas oficiais;
III – folha de ocorrência;
IV – cópia deste Regimento;
V – lista de eleitore(a)s;

VI - folha de assinatura;
VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
VIII – cabine indevassável;
IX – lacre para as urnas.

SEÇÃO III
DO ATO DE VOTAR

Art. 27 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo e a pessoalidade do voto e a inviolabilidade das urnas, a Junta eleitoral e apuradora deve adotar as seguintes providências:
I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença do(a)s fiscais das chapas.
II – a ordem de votação é a da chegada do(a)s eleitore(a)s;
III – O(A) votante identificar-se-á apresentando documento de identidade com foto e seu nome deverá constar da lista nominal fornecida pela Junta Eleitoral e Apuradora, a qual deverá ser assinada pelo(a) votante;
IV – o(a) eleitor(a) usará a cabine para votar;
V – ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s integrantes da Mesa Receptora e pelo(a)s fiscais das chapas.

§ 1º. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado na folha de ocorrência.
§ 2º. A votação é presencial e será feita em um só dia, nos termos do edital de convocação da eleição.
§ 3º. Cada filiado(a) tem direito apenas a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 28 - Não será admitida a existência de urnas itinerantes.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - É assegurada às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas pelo(a)s próprio(a)s candidato(a)s ou por fiscais por ele(a) indicado(a)s.

§ 1º. As chapas indicarão à Junta Eleitoral e Apuradora, por meio de documento, sindicalizado(a)s para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias do início da votação.
§ 2º. Cada chapa tem direito a indicar quanto(a)s fiscais de votação desejar e, no máximo, 3 (três) fiscais para apuração de votos, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.
§ 3º. A indicação do(a)s fiscais de apuração não pode recair em integrantes da Mesa Receptora.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 30 - A apuração dos votos iniciar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação e será concluída, impreterivelmente, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitore(a)s e da folha de ocorrência, e desde que já tenha ocorrido o recolhimento de todas as urnas.

Art. 32 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 33 - Será anulada a urna que:
I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
II – apresentar diferença entre o número de cédulas na urna e o número de assinaturas de eleitore(a)s superior, em valores absolutos, a 5% (cinco por cento);
III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitore(a)s e folha de ocorrência.

Art. 34 - Será anulada a cédula que:
I – não contiver a assinatura de pelo menos dois(duas) membro(a)s da Mesa Receptora da respectiva seção eleitoral;
II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 35 - São válidos os votos efetivados pelo(a)s eleitore(a)s, descontados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 36 - O voto em branco é aquele cuja cédula não tenha recebido qualquer marcação pelo eleitor.

Art. 37 - São nulos os votos:
I – que não se conseguir definir a intenção do(a) eleitor(a) em votar em chapa específica;
II – em que a cédula não contiver a assinatura de pelo menos dois(duas) membro(a)s da Mesa Receptora da respectiva seção eleitoral.

Art. 38 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Junta Eleitoral e Apuradora até a expiração do prazo e/ou a apreciação dos recursos interpostos.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 39 - Após a proclamação dos(as) eleitos(as), realizada pela Junta Eleitoral e Apuradora imediatamente depois de obtido o resultado do pleito, os(as) interessados(as) terão prazo de 01 (um) dia útil para recorrer, das decisões da Junta, ao Conselho de Representantes.

Art. 40 - Os recursos contra as decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão protocolizados na sede da APESJF - Seção Sindical pelo(a)s integrantes das chapas ou seus(suas) representantes.

Art. 41 - Havendo a interposição de recurso, o Conselho de Representantes será convocado, por seu(sua) presidente(a), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 42 - A eleição para o Conselho de Representantes será convocada pela Diretoria em exercício, observados os termos e os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º. A eleição do Conselho de Representantes será realizada simultaneamente com a da Diretoria.
§ 2º. Da convocação para a eleição devem constar local, data e hora da votação.

Art. 43 - Cada filiado(a) tem direito a um voto, devendo, no caso de pertencer a mais de uma Unidade/*Campus*, optar por uma.

Art. 44 - A eleição se faz em cada Unidade/*Campus*, separadamente, podendo votar e ser votado todo(a) docente da Unidade/*Campus* que seja filiado(a) à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital de chamamento das eleições e que esteja em dia com o pagamento da contribuição sindical mensal já fixada pela Assembleia Geral.

Art. 45 - A eleição do(a)s representantes do(a)s aposentado(a)s se faz na sede da Seção Sindical, podendo se candidatar e ser eleito todo(a) docente aposentado(a) que seja filiado(a) à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital de chamamento das eleições e que esteja em dia com o pagamento da contribuição sindical mensal já fixada pela Assembleia Geral.

Art. 46 - A inscrição e eleição do(a)s candidato(a)s ao Conselho de Representantes é individual, independente de chapa.

Art. 47 - O Conselho de Representantes é composto:
I – de um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiado(a)s ou fração, vinculado(a)s às Unidades Acadêmicas da UFJF;
II – de um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiado(a)s ou fração, vinculado(a)s aos *Campi* do IF Sudeste MG;
III – de um representante do(a)s docentes aposentado(a)s para cada grupo de 60 (sessenta) filiado(a)s desta categoria ou fração.

§ 1º. Para que as Unidades Acadêmicas da UFJF e os *Campi* do IF Sudeste MG alcancem o seu primeiro representante no Conselho de Representantes, é necessário que reúnam, pelo menos, 03 (três) filiado(a)s, exigindo-se, a partir daí, para a consecução de outro(a)(s) representante(s), que seja observada a regra estabelecida no *caput* desse artigo.
§ 2º. O mandato do(a)s representantes que compõem o Conselho é de dois anos e coincide com o da Diretoria.

Art. 48 - Na eleição para o Conselho de Representantes, cada filiado(a) votará em tantos nomes quantos sejam o(a)s representantes a que tem direito a sua Unidade/*Campus*, ou grupo de aposentado(a)s.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Compete à Diretoria da APESJF - Seção Sindical garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 50 – O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 51 - As eleições devem ser realizadas entre o 15º e o 30º dia após a última publicação do edital convocando as eleições, a critério da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 52 – Os recursos materiais e financeiros necessários para todo o período do pleito serão providos pela APESJF - Seção Sindical, mediante solicitação do Presidente(a) da Junta Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente(a) da Junta Eleitoral e Apuradora apresentará à Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 53 - A Assessoria Jurídica da APESJF - Seção Sindical estará à disposição da Junta Eleitoral e Apuradora durante todo o processo eleitoral.

Art. 54 – É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral a partir da sua aprovação até o término do processo eleitoral.

Art. 55 – A proclamação final dos resultados será feita pela Junta Eleitoral e Apuradora somente depois de esgotado o prazo estabelecido para a interposição e/ou apreciação dos recursos.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 2026.